

ANEXO V - TERMO DE DELIBERAÇÃO DE EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DAS CLASSES A

Por deliberação da Administradora:

- 1) **SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE SÊNIOR:** O FUNDO emitirá a 2ª (segunda) série de cotas da classe senior, correspondente a 39.000 (trinta e nove mil) cotas seniores, distribuídas publicamente, e 11.000 (onze mil) cotas da classe subordinada A, que também serão colocadas publicamente, todas em lote único e indivisível. Além disso, serão colocadas privadamente, no mínimo, 16.188 (dezesesseis mil e cento e oitenta e oito) cotas da classe subordinada B e, no mínimo, 1.000 (mil cotas) da classe subordinada C.

A 2ª (segunda) série de cotas do Fundo não poderá ser negociada no mercado de bolsa ou de balcão organizado, tendo em vista que as cotas desta série não foram objeto de oferta pública registrada na CVM, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Instrução CVM nº 400/03 e, caso haja interesse futuro do cotista em negociar as cotas desta 2ª série, a negociação dependerá, necessariamente, do prévio registro de negociação na CVM ou a sua dispensa, nos termos do artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 6.385/76, mediante apresentação de prospecto e relatório de risco.

a) Cada cota tem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) o valor desta 2ª emissão de cotas seniores e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) o valor das cotas subordinadas da classe A; perfazendo uma distribuição pública no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

b) A 2ª (segunda) série de cotas seniores e as cotas subordinadas da classe A acima terão prazo de duração de 42 (quarenta e dois) meses, contado a partir da data da primeira integralização de cotas seniores desta série.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) mês, contado da primeira integralização de cotas desta série, as cotas seniores referentes à 2ª série e às cotas subordinadas da classe A terão seus valores amortizados mensalmente, nos termos do cronograma e razão abaixo definidos:

31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	39º	40º	41º	42º
mês	mês	mês	mês	Mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês	mês
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7	1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1

d) A amortização das cotas subordinadas prevista na alínea anterior somente ocorrerá após a amortização das cotas seniores e desde que seja mantida a proporção mínima de cotas subordinadas correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO até o pagamento de todas as seniores.

e) A segunda série de cotas seniores e as cotas subordinadas das classes A, B e C deverão ser subsctas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

f) A critério da Administradora, atingido o patamar mínimo de distribuição de 26.000 (vinte e seis mil) cotas seniores e 7.333 (sete mil, trezentas e trinta e três) cotas subordinadas da classe A, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de cotas do FUNDO. O saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado no Artigo 89.

- 2) **BENCHMARK DE RENTABILIDADE DA SEGUNDA SÉRIE DE COTAS SENIORES:** Desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as cotas seniores será correspondente ao acréscimo por dia útil de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia - "over Extra-Grupo" expressa na forma de percentual ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL REDFACTOR LP**

ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP; incidentes sobre o valor das cotas seniores ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das cotas e incorporados ao valor das cotas seniores ao final de cada Período de Capitalização de acordo com as regras abaixo:

a) **PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO:** O primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do FUNDO e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como novo período em vigor o prazo desta taxa. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:** O cálculo do valor a ser distribuído para as cotas seniores, desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, obedecerá a seguinte fórmula:

$$Re = (VCse \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada cota sênior ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VCse = valor da cota sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = 125% da Taxa DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorDI = 125\% * \{ [(TDI/100) + 1] ^ (PC/252) \}$$

onde:

TDI = Taxa DI Over % ao ano, divulgada pela CETIP.

PC = Período de capitalização em dias úteis.

c) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma Taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO quanto pelos titulares das cotas seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

d) Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas neste Regulamento, a mesma Taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembléia Geral de cotistas.

3) **BENCHMARK DE RENTABILIDADE DA COTA SUBORDINADA DA CLASSE A:** Desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, e após garantida a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as cotas seniores, será atribuída à cota subordinada classe A uma rentabilidade correspondente ao acréscimo por dia útil de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da

M
P

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL REDFACTOR LP 12 SET 2008

variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia - "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP; incidentes sobre o valor das cotas seniores ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das cotas e incorporados ao valor das cotas seniores ao final de cada Período de Capitalização de acordo com as regras abaixo:

a) **PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO:** O primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do FUNDO e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como novo período em vigor o prazo desta taxa. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:** O cálculo do valor a ser distribuído para as cotas subordinadas da subclasse A, desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, obedecerá a seguinte fórmula:

$$Re = (VCse \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada cota subordinada A ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VCse = valor da cota subordinada A, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = 145% da Taxa DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorDI = 145\% * \{ [(TDI/100) + 1] ^ (PC/252) \}$$

onde:

TDI = Taxa DI Over % ao ano, divulgada pela CETIP.

PC = Período de capitalização em dias úteis.

c) No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO quanto pelos titulares das cotas subordinadas A, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

d) Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembléia Geral de cotistas

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL REDFACTOR LP

4) **BENCHMARK DE RENTABILIDADE DA COTA SUBORDINADA DA CLASSE B:** Desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, e após garantida a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as cotas seniores e subordinadas A, será atribuída à cota subordinada de subclasse B uma rentabilidade correspondente ao acréscimo por dia útil de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de 1 (um) dia - "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP; incidentes sobre o valor das cotas seniores ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das cotas e incorporados ao valor das cotas seniores ao final de cada Período de Capitalização de acordo com as regras abaixo:

a) **PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO:** O primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do FUNDO e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como novo período em vigor o prazo desta taxa. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os rendimentos correspondentes aos Períodos de Capitalização serão incorporados ao valor da cota no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data.

b) **FÓRMULA DE CÁLCULO:** O cálculo do valor a ser distribuído para as cotas subordinadas da subclasse B, desde que os resultados da carteira do FUNDO permitam, obedecerá a seguinte fórmula:

$$Re = (VCse \times FatorDI)$$

onde:

Re = valor apurado a ser distribuído a cada cota subordinada B ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VCse = valor da cota subordinada B, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = 145% da Taxa DI Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorDI = 145\% * \{ [(TDI/100) + 1] ^ (PC/252) \}$$

onde:

TDI = Taxa DI Over % ao ano, divulgada pela CETIP.

PC = Período de capitalização em dias úteis.

c) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO quanto pelos titulares das cotas seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL REDFACTOR LP

12 SET 2008

d) Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa média diária do SELIC, divulgada pelo BACEN. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar Assembléia Geral de cotistas para definir o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembléia Geral de cotistas

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

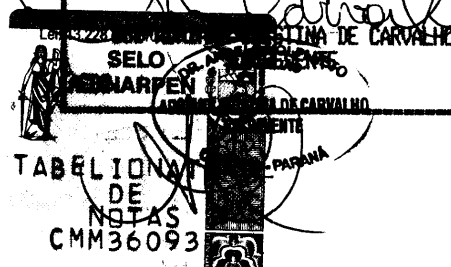
[Handwritten signature]
Petra Personal Trader CTVM S/A

7º TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
 R. Mal Deodoro, 230, centro F:3322-6157
 CURITIBA - PARANA

Reconheço e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
 [G2U3v6II]-MARCOS JOSE PAULA BARROS DE... CARVALHO.....
 [G2U4DxII]-SYLVIO LUIZ DEPINE.....

Em testemunho da verdade
 Curitiba, 11 de Setembro de 2008

[Handwritten signature]
 TABELIAO DE CURITIBA DE CARVALHO

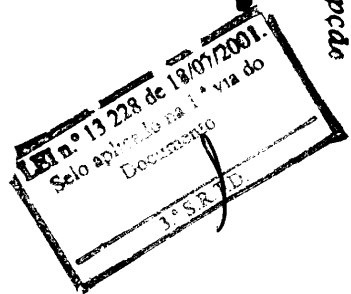


REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 2º OFICIO - CURITIBA - PR
 PROTOCOLADO E TABELADO EM 09/09/08

12 SET 08 317523

[Handwritten notes and signatures]
 317518/
 Marcos Aurelio Peressuti
 Ruzilda Braga Ribeiro
 Janádia M. S. N. Assumpção

Substitutos
 Rua Eberno Pereira, 60 - 2º Andar
 tel: 233.3267



2º OFICIO DISTRIBUIDO:
 Registro de Titulos e Documentos:
 Registro Civil de Pessoas Juridicas:
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

[Handwritten initials]